



LEI Nº 7.394, DE 18 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS, VÍDEOS E COREOGRAFIAS COM CONTEÚDOS QUE INCENTIVEM O CRIME, O USO DE DROGAS OU APRESENTEM CONOTAÇÃO SEXUAL EM VEÍCULOS DE DIVERSÃO INFANTIL, COMO OS POPULARMENTE CONHECIDOS “TRENZINHOS DA ALEGRIA”, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **proibida**, no âmbito do Município de Colatina, a execução de **músicas, vídeos e coreografias** que:

- I – façam **apologia ao crime**, à violência ou a qualquer forma de discriminação;
- II – promovam, incentivem ou façam referência ao **uso de drogas lícitas ou ilícitas**;
- III – contenham **palavras, gestos, coreografias ou expressões de cunho sexual, erótico ou pornográfico**, inadequadas ao público infantil.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplica-se especificamente aos veículos coletivos de diversão, conhecidos como **“trenzinhos da alegria”**, que realizem transporte de **crianças e adolescentes**, com ou sem acompanhamento de responsáveis.

Art. 3º Os responsáveis pela condução, operação ou promoção dos veículos citados deverão:

- I – garantir que o conteúdo musical e visual apresentado seja **adequado à faixa etária predominante** dos usuários;
- II – manter, durante as apresentações, **ambiente respeitoso e livre de influências que atentem contra a formação moral e social das crianças**;
- III - observar as normas de segurança e o regulamento de transporte vigente no Município.





Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes **penalidades**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – **advertência por escrito**, na primeira ocorrência;

II – **multa** no valor de **10 (dez) VRM's – Valores de Referência do Município**, em caso de reincidência;

III – **suspensão do alvará de funcionamento** após a terceira reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo critérios complementares para fiscalização e aplicação das sanções previstas, podendo contar com o apoio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 18 de março de 2026.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:054967707
00

Prefeito Municipal

